



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 239/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 88/2017.

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
E DE REVOGAÇÃO DE CERTAME**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, reuniu-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Decreto nº 87/2018, onde redigiu a respectiva ata para sugerir a revogação do certame. Isso porque, publicado o Edital supra, em conformidade com as especificações da Secretaria requisitante, insurgiu-se contra o edital a empresa SM Tecnologia em Sinalização EIRELI, como resumidamente segue: (...) *DOS FATOS: ITEM 01 1: DO OBJETO O REFERIDO ITEM, INDICA QUE TENHA LUZ DE BECÔ COM LED's DE 50W DESCONHECEMOS ALGUMA EMPRESA QUE TENHA A MESMA; SOLICITAMOS QUE SEJA ALTERADO PARA LUZ DE BECÔ COM LED's OU LAMPADA DE 55W. NO DESCRITIVO DO SINALIZADOR ACUSTICO, INDICA QUE O DRIVE DA CORNETA DEVE SER IMBUTIDA NA BARRA, A ÚNICA EMPRESA QUE POSSUI O MESMO É A FLASH ENGENHARIA; ISSO CARACTERIZA DIRECIONAMENTO, SENDO QUE AS DEMAIS EMPRESAS POSSUEM DRIVE EXTERNO À BARRA. DIRECIONAMENTOS E ESCOLHA PRÉVIA SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS EM EDITAIS PÚBLICOS, VISTO QUE FERE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E A LIVRE CONCORRÊNCIA, ACABANDO COM A PARIEDADE DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO. ESCLARECEMOS QUE O REFERIDO EDITAL ESTÁ DIRECIONADO PARA UM DETERMINADO VEÍCULO, O QUE É CONTRA A LEI DAS LICITAÇÕES.(...).* DO PEDIDO: ANTE O EXPOSTO, REQUER QUE V. Sa REFORME O ITEM 01 – DO OBJETO DO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 088/2017, NO QUE SE REFERE AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SINALIZADORES ACUSTICO E VISUAL E DESTA FORMA POSSIBILITAR A HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS, INCLUSIVE DA EMPRESA IMPUGNANTE DO REFERIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TERMOS EM QUE, P. DEFERIMENTO. Registra-se que o referido processo foi encaminhado a secretaria requisitante para manifestação quanto as alegações da impugnante, oportunidade na qual o Secretário Adjunto de Segurança Pública e Cidadania observou o que segue: “*Senhor Pregoeiro. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SMSPC) vem através desta, apresentar suas considerações em face da impugnação interposta pela empresa SM Tecnologia LTDA. Considerando as RAZÕES expostas pela empresa que questiona o descritivo do Edital 239/2017, Pregão Eletrônico 88/2017, destacando que o Item 01 não tem paridade com os demais oferecidos no mercado. Considerando que em nova pesquisa dos equipamentos almejados, foi encontrada a Ata de Registro de Preços nº 374/2017, PE nº 167/2017, homologada pela Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, com o valor muito menor que a média dos orçados. Considerando ainda, que é facultada a Administração Municipal, objetivar pela contratação do melhor produto, sempre, pelo menor preço, podendo esta selecionar a proposta mais vantajosa. Deliberamos por acatar a impugnação e revogar o processo de licitação, haja vista a vantagem comprovada de menor preço apresentada na Ata de Registro de Preços de Gravataí/RS*”. Preliminarmente, consigna-se, que o referido processo e razões fundamentadas pela secretaria requisitante, serão analisados pela Assessoria Jurídica da PGM, e chancelada pela Procuradora Adjunta Geral do Município, s.m.j., “quanto a não haver óbice para a revogação proposta” Concordando com a solicitação de **REVOGAGÃO**, do processo licitatório **Edital Nº 239//2017 - Pregão Eletrônico Nº. 88/2018, processo nº 71.229/2017**, aquisição de conjuntos sinalizadores acústicos visuais e sinalizadores luminosos individuais. Assim, considerando o interesse da Administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, não existindo óbice legal, não resta ao pregoeiro outra alternativa que não a de reconhecer a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

inconveniência e a inoportunidade na continuidade do certame. Destarte, com base na requisição e fundamentos lançados, opina-se pela revogação do presente certame com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.666/1993. Registre-se o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito para que, acolhida a solicitação de revogação do certame, que a presente ata seja publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.582/2011 e Decreto Municipal n.º 439/2012, fluindo a partir da publicação o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, 'c', da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pelo pregoeiro. x.x.x.x.x.x.x.

Sebastião Coraldi
Pregoeiro